



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Obras Urbanas

Secretaria Municipal de Obras do interior

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Assistência Social

**Necessidade das Secretarias:** Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel tipo S10 e óleo diesel comum), destinados ao consumo dos veículos Automotores e maquinários de propriedade do Município de Alto Alegre/RS.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel tipo S10 e óleo diesel comum), destinados ao consumo dos veículos Automotores e maquinários de propriedade do Município de Alto Alegre/RS.

**1.2** Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS não possui tanque de estocagem de combustível, deve a Licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, obrigá-la a fornecer os combustíveis diretamente nos veículos e máquinas da municipalidade, com bombas localizadas em até 05 (cinco) Km (quilômetros) da sede do município, visando a economia de tempo, desgaste de máquinas, risco de acidentes e redução de custos.

### 1.3. Quadro geral:

| Item | Produto           | Quantidade     |
|------|-------------------|----------------|
| 1.0  | Gasolina Comum    | 60.000 litros  |
| 2.0  | Óleo Diesel Comum | 90.000 litros  |
| 3.0  | Óleo Diesel S10   | 100.000 litros |

### 1.3.1. Distribuído da seguinte forma por Secretaria:

| SECRETARIAS                        | QUANTIDADE |
|------------------------------------|------------|
| <b>Secretaria da Administração</b> |            |
| Gasolina Comum                     | 5.100 L    |
| <b>Secretaria da Agricultura</b>   |            |
| Gasolina Comum                     | 8.000 L    |
| Diesel Comum                       | 39.000 L   |



|   |          |
|---|----------|
| <b>Secretaria de Assistência Social</b> |          |
| Gasolina Comum                          | 6.000 L  |
| <b>Secretaria de Educação</b>           |          |
| Gasolina Comum                          | 4.000 L  |
| Diesel Comum                            | 9.000 L  |
| Diesel S10                              | 22.000 L |
| <b>Gabinete</b>                         |          |
| Gasolina Comum                          | 7.000 L  |
| <b>Secretaria de Obras Interior</b>     |          |
| Gasolina Comum                          | 2.500 L  |
| Diesel Comum                            | 30.000 L |
| Diesel S10                              | 68.000 L |
| <b>Secretaria de Obras Urbanas</b>      |          |
| Gasolina Comum                          | 2.500 L  |
| Diesel Comum                            | 8.000 L  |
| Diesel S10                              | 3.000 L  |
| <b>Secretaria da Saúde</b>              |          |
| Gasolina Comum                          | 23.400 L |
| Diesel S10                              | 7.000 L  |
| <b>Secretaria da Fazenda</b>            |          |
| Gasolina Comum                          | 1.500 L  |

**1.4.** A Aquisição/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.5.** Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado por cada Secretaria, apêndice deste termo de referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do itens, 3049, 3050, 3051, daquele documento, conforme encaminhamento das Secretarias solicitantes.

**2.3.** A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do 6º, Incisos XIII, XLI da Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 2º,



art. 28, I, art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução que melhor atende as necessidades das Secretarias é a Aquisição de Combustíveis (gasolina comum, óleo diesel tipo S10 e óleo diesel comum), destinados ao Consumo dos Veículos Automotores e Maquinários de Propriedade do Município de Alto Alegre/RS.

**3.2.** Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas, podendo haver ampla disputa e assim mais economicidade ao Município.

**3.3.** Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** A contratação será efetivada conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

**4.3.** O fornecedor obriga-se a entregar os combustíveis diretamente nos veículos e máquinas da municipalidade, com bombas localizadas em até 05 (cinco) Km (quilômetros) da sede do município.

**4.4.** O prazo de vigência da presente licitação inicia-se em 02/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021.

#### **4.4. Das obrigações:**

##### **4.4.1.** A Contratada se obriga a:

I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem adulteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

x- A empresa devesse atender possíveis necessidades de abastecimento fora do horário comercial, finais de semanas e feriados.

#### **4.4.2. O Município obriga-se a:**

I - Acompanhar a entrega do objeto;

II - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

III - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV - Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX - Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X - Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI - Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

**4.5.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4.6. Sanções Administrativas:**

**4.6.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



declaração falsa durante a execução do contrato;

**i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste termo de referência as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.6.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.5.1. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**4.6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**4.6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 4.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**4.6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea "b", do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**4.6.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.6.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**4.6.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.6.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**4.8.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021:

#### **4.9.1. Habilitação Jurídica:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.9.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **4.9.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante  
LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)  
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante  
LIQUIDEZ GERAL: ..... = índice mínimo: (1)  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)  
Ativo Total

#### 4.9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença de Operação emitida pelo órgão competente (Fepam), para comércio varejista de Combustíveis.
- b) Declaração que possui bomba de abastecimento para os combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) localizada em até 05 (cinco) Km (quilômetros) da sede do município.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O fornecedor obriga-se a entregar os combustíveis diretamente nos veículos e máquinas da municipalidade, com bombas localizadas em até 05 (cinco) Km (quilômetros) da sede do município.
- 5.2. O prazo de vigência da presente licitação inicia-se em 02/01/2025 até 31/12/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O acompanhamento e fiscalização será realizada pelas Secretarias Municipais, por funcionários designado mediante portaria Nº 11.506/2024.
- 6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”
- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.



**6.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

**6.6.** O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos combustíveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços/aquisição.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos artigos 6º, Inciso XIII, XLI da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no sistema do sistema banco de preços e efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Os valores estimados para a contratação pretendida seguem descrito no quadro abaixo:

| <b>Item</b>                          | <b>Produto</b>    | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor total</b> |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 1.0                                  | Gasolina Comum    | 60.000 litros     | R\$ 6,24              | R\$ 374.400,00     |
| 2.0                                  | Óleo Diesel Comum | 90.000 litros     | R\$ 6,24              | R\$ 561.600,00     |
| 3.0                                  | Óleo Diesel S10   | 100.000 litros    | R\$ 6,31              | R\$ 631.000,00     |
| <b>Valor total: R\$ 1.567.000,00</b> |                   |                   |                       |                    |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**9.5.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**9.6.** Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, menor preço por item, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

**9.8.** Conforme pesquisa em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de combustível.

**9.9.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, pormenorizado no ETP.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

### **Secretaria da Administração**

Projeto/Atividade: 2200

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

### **Secretaria da Agricultura**

Projeto/Atividade: 2702

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

Projeto/Atividade: 2702

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1002

### **Secretaria de Assistência Social**

Projeto/Atividade: 2602

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1113

Projeto/Atividade: 2601

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1113

Projeto/Atividade: 2604

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1113

Projeto/Atividade: 2605

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1113

Projeto/Atividade: 2609



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1113

Projeto/Atividade: 2608

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1113

### **Secretaria de Educação**

Projeto/Atividade: 2403

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0020

Projeto/Atividade: 2403

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1025

Projeto/Atividade: 2403

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1118

Projeto/Atividade: 2403

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1119

Projeto/Atividade: 2403

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1120

### **Gabinete**

Projeto/Atividade: 2101

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

### **Secretaria de Obras Interior**

Projeto/Atividade: 2001

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

Projeto/Atividade: 2003

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

### **Secretaria de Obras Urbanas**

Projeto/Atividade: 2900

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

Projeto/Atividade: 2905

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

Projeto/Atividade: 2906

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

### **Secretaria da Saúde**

Projeto/Atividade: 2501

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0040

Projeto/Atividade: 2501

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.4011

Projeto/Atividade: 2501

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.4090



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Projeto/Atividade: 2501

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.4500

Alto Alegre/RS, 22 de Novembro de 2024.

---

Claudete Morgan  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

---

Regiane Salvadori Rosa  
Secretária Municipal de Administração

---

Mariana Dos Santos Sauer  
Secretaria Municipal de Assistência social

---

Elis Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

---

Altemir Prates  
Secretário Municipal de Agricultura

---

Valdir João Santin  
Secretário Municipal de Obras urbanas

---

Selmiro Luiz Demamann  
Secretário Municipal de Obras do interior